

CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 11/2022 – CONCECAV

Dispõe sobre o uso de máscaras no ambiente e vacinação contra COVID-19 no Centro de Ciências Agroveterinárias e dá outras providências, conforme Resolução 20/2022 – CONSUNI.

O Professor André Thaler Neto, Presidente do Conselho do Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando:

- A Resolução nº. 20/2022 CONSUNI, que dispõe sobre a vacinação contra a COVID-19 na comunidade acadêmica da Udesc, sobre o uso de máscaras no ambiente universitário e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a vacinação contra a COVID-19 de toda a comunidade acadêmica, de acordo com a Resolução 20/2022 CONSUNI, com o esquema vacinal completo de acordo com o Plano Nacional de Imunização.

§1º Para fins de comprovação do esquema vacinal, os estudantes deverão apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo "Conecte SUS.

Art. 2º É altamente recomendado o uso de máscaras de proteção individual de forma adequada, tanto em locais abertos quanto fechados da Universidade, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

Sugere-se que o uso de máscara seja mantido por pessoas com fatores de risco, com o quadro vacinal incompleto ou com algum sintoma suspeito.

Art. 3º Além da máscara, outros cuidados permanecem altamente recomendados, evitar as aglomerações, lavar as mãos com frequência durante, no mínimo, 20 segundos e/ou higienize-as com álcool em gel, não compartilhar objetos pessoais, ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com o cotovelo flexionado ou com lenço de papel, nunca com as mãos.

Art. 4º A realização dos eventos no Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV/UDESC):

Os organizadores que promovam eventos em espaços fechados devem:

I - disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos do local do evento para higienização das mãos,

II – priorizar ambientes com ventilação natural garantindo boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada.

Art. 5º- Os acadêmicos de graduação e pós-graduação deverão encaminhar o comprovante de vacinação em formulário próprio a ser encaminhado via e-mail institucional aos acadêmicos ou acessado na página de cada curso e do centro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas a Resolução nº 04/2022 – CONCECAV de 24 de março de 2022 e as disposições em contrário.

Lages, 25 de agosto de 2022.

Prof. André Thaler Neto
Diretor Geral do CAV/UDESC
Presidente do CONCECAV